

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

EMENDA

Dê-se ao caput do art.1º da MP nº 1.039, de 2021, a seguinte redação:

Art.1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago até 31 de dezembro de 2021, no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) a partir de março de 2021 aos trabalhadores cumpram os requisitos previstos nesta lei e realize a autodeclaração até partir de 1º de junho de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda restabelece o valor inicial de R\$600,00, a ser pago desde março de 2021 até o final do ano, uma vez que o valor e o número de parcelas propostos pelo governo são absolutamente insuficientes para a demanda social decorrente dos efeitos da pandemia.

A medida se faz necessária considerando a continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, que tem deixado milhões de pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.

Trabalharemos também para que esta Medida Provisória seja rapidamente discutida com alterações aprovadas no Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões em 19 de março de 2021.

Deputado **PEDRO UCZAI**

CD/2/1963.25856-00